



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.695, DE 2012 Origem: PLS 26/2010

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Oficial de Justiça.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Onofre Santo Agostini

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.695, de 2012, de autoria do nobre Senador Paulo Paim, tem por objetivo instituir o *Dia Nacional do Oficial de Justiça*.

O projeto conta com dois artigos, o primeiro dos quais cria o dia 25 de março como *Dia Nacional do Oficial de Justiça*, a ser celebrado anualmente, enquanto o segundo artigo estabelece o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

Em sua tramitação legislativa, a proposição em tela foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, que deliberará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A matéria está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, destaca-se, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que a competência para legislar sobre a matéria em comento é concorrente à Comissão de Cultura opinar sobre proposições que tratem de datas comemorativas, tal como a presente analisada, conforme alínea f, inciso IX, do art. 32.

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Atribulado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou, e o Sr. Presidente da República sancionou, o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 6.244, de 2005, que deu ensejo a publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

Relativo ao PL nº 3.695, de 2012, sua tramitação deve ocorrer normalmente. É necessário que a proposição atenda, contudo, ao critério de alta significação para a sociedade brasileira, constante do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010.

A proposição atende plenamente a esse critério, na medida em que valoriza a função do Oficial de Justiça, de grande relevância para a sociedade, pois que imprescindível para a materialização da justiça em atos e resultados concretos.

Além de endossá-la quanto ao mérito, não constatamos quaisquer problemas no que se refere à adequação da proposição às normas constitucionais e à ordem jurídica brasileira.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 3.695, de 2012.

Sala das Comissões, em de abril de 2014.

Deputado **ONOFRE SANTO AGOSTINI – PSD/SC**

Relator